



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2023, QUE "INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, WESLEY CORDEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos III e V do Art. 4º da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

III - Grupo Multiprofissional - Profissionais de apoio multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Psicólogo;
- b) Nutricionista Educacional;
- c) Fonoaudiólogo;
- d) Assistente Social;
- e) Psicopedagogo.

[...]

V - Grupo de Função e Comissão - Profissionais que desempenham atividades de Função Gratificada e Comissionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

-
- a) *Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)*
 - b) *Diretor II (Pré-Escola - Fundamental I);*
 - c) *Vice-Diretor;*
 - d) *Coordenador da Equipe Multidisciplinar;*
 - e) *Vice-diretor de Creche. (....)*

Art. 2º. Fica alterado o Art. 7º da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *O provimento dos cargos dos Grupos Ocupacionais do quadro de pessoal dos profissionais da educação a que se refere o Art. 4º, V, desta Lei Complementar, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.*

Parágrafo único. *Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar I e II serão escolhidos por meio de processo democrático, em atendimento à Meta nº 19 do Plano Nacional de Educação, sendo definidos os critérios técnicos de mérito e desempenho por meio de Decreto Municipal.*

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§1º. *A substituição mencionada no caput deste Artigo será remunerada com pagamento de adicional de extensão de carga horária, equivalente à hora trabalhada, totalizando 60 (sessenta) horas mensais, e com devida justificativa da sua chefia imediata.*

Art. 4º. Fica alterado o Art. 27 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

Art. 27. *Caso não haja carga horária suficiente para cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino, o servidor efetivo deverá completar a sua carga horária em mais de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

um estabelecimento de ensino, podendo completar com disciplina afins conforme graduação.

Parágrafo único. *O professor efetivo poderá ter sua carga horária estendida (extensão de carga horária) conforme necessidade da Administração Pública, e a referida extensão de carga horária do professor efetivo poderá ser de no máximo 60 (sessenta) horas mensais, conforme critério do Art.13 desta Lei Complementar”.*

Art. 5º. Fica alterado o Art. 36 da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passará a ter a seguinte redação:

Art. 36. *As funções gratificadas para Diretor I, II, Vice Diretor e Diretor de Creche destinam-se a remunerar cargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exigem do servidor efetivo responsabilidades e atribuições.*

Art. 6º. Ficam alterados os §§ 3º e 7º do Art. 42 da Lei Complementar nº 112/2023, que doravante passarão a ter a seguinte redação:

Art. 42. [...]

[...]

§3º. *O servidor readaptado terá o cargo disponibilizado, criado por esta legislação, como Professor Readaptado, mantendo o status previsto no Art. 2º da presente Lei Complementar.*

§7º. *O servidor reabilitado mantém todos os direitos inerentes ao cargo de origem, observando os critérios previstos no Art. 39 e seus parágrafos.*

Art. 7º. Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 112/2023, que passarão doravante a ter a sua redação conforme os anexos desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025, e revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra/MG, Wesley Cordeiro de Souza, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CARGO	Nº VAGAS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – Professor I	96	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Licenciatura Plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino ou Magistério superior; ou com Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido do curso em Nível Médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
	Professor de Educação Física – Professor II	8	Licenciatura Plena na disciplina de Educação Física
	Professor de Educação Especial – Professor III	4	Licenciatura plena em Pedagogia acrescido de Pós em Educação Especial ou afim; ou Licenciatura em Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

	Supervisor Pedagógico	8	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Licenciatura Plena em pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, acrescido de pós-graduação em supervisão ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido do curso Magistério em Nível Médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de pós-graduação em supervisão.
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	2	Profissional que foi readaptado à função de técnico e ou administrativo da educação
	Auxiliar de Secretária da SME	2	Ensino técnico magistério ou afins conforme área de atuação.
	Secretário Escolar	3	Ensino técnico magistério ou afins conforme área de atuação.
	Monitor de Creche I	57	Ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

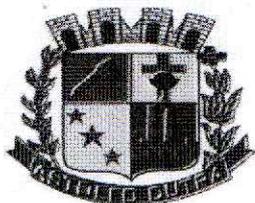
Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

	Auxiliar Secretaria Escolar I	de	2	Ensino médio técnico, ou médio com curso técnico na área de atuação.
	Auxiliar Secretaria Creche I	de de	2	Ensino médio, ou médio com curso técnico na área de atuação.
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo		2	Bacharelado em Psicologia
	Psicopedagogo		1	Conclusão de curso de graduação em Psicopedagogia ou graduação em pedagogia acrescido de pós-graduação em Psicopedagogia em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão regulador equivalente.
	Nutricionista Educacional		2	Bacharelado em Nutrição
	Fonoaudiólogo		1	Bacharelado em Fonoaudiologia
	Assistente Social		1	Bacharelado em serviço social
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor Creche	de	36	Formação de Nível Médio
	Mediador Especial		30	Formação de Magistério em Nível Médio e cursos relacionados à Educação Especial.
	Auxiliar Secretaria Escolar	de	2	Formação de Nível Médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

	Auxiliar de Secretaria de Creche	2	Formação de Nível Médio completo.
	Servente Escolar	55	Ensino Fundamental completo
Grupo ocupacional V (Artigo 4º inciso V)	Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)	1	Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.
	Diretor II (Pré-Escola - Fundamental I)	3	Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.
	Vice-Diretor	3	Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

			correspondentes, de Livre Nomeação e Exoneração.
	Coordenador da equipe multidisciplinar.	1	Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica de Livre Nomeação e Exoneração
	Vice Diretor de Creche	1	Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes, de Livre Nomeação e Exoneração.

OBS: Os cargos de Monitor de Creche, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Creche, assim que forem migrando, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Complementar, serão extintos por terem sido esvaziadas suas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

**ANEXO II
JORNADA DE TRABALHO**

GRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA H/S*
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	25 h/s
	Auxiliar de Secretaria Municipal de Educação	30 h/s
	Secretário Escolar	30 h/s
	Monitor de Creche I	30 h/s
	Auxiliar de Secretária Escolar I	30 h/s
	Auxiliar de Secretária de Creche I	30 h/s
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	30 h/s
	Psicopedagogo	30 h/s
	Nutricionista Educacional	30 h/s
	Fonoaudiólogo	30 h/s
	Assistente Social	30 h/s
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor de Creche	30 h/s
	Mediador Especial	25 h/s
	Servente de Escola	30 h/s
	Auxiliar de Secretária Escolar	30 h/s
	Auxiliar de Secretária de Creche	30 h/s



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

Grupo ocupacional V (Artigo inciso V) 4º	Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)	40 h/s
	Diretor II (Fundamental I e II)	40 h/s
	Vice-Diretor (Educação Infantil e Fundamental I e II)	30 h/s
	Coordenador Pedagógico	30 h/s
	Coordenador Escolar	30 h/s

* Legenda: O termo h/s significa "horas semanais". O Grupo I encontra-se na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS E SEUS VENCIMENTOS BÁSICOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CARGO	VALOR VENCIMENTO BÁSICO
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – Professor I	R\$ 2.864,65
	Professor de Educação Física – Professor II	R\$ 2.864,65
	Professor de Educação Especial – Professor III	R\$ 2.864,65
	Supervisor Pedagógico	R\$ 3.690,39
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	R\$ 2.864,65
	Auxiliar de Secretaria	R\$ 1.826,16
	Secretário Escolar	R\$ 1.826,16
	Monitor de Creche I	R\$ 1.826,16
	Auxiliar de Secretaria Escolar I	R\$ 1.826,16
	Auxiliar de Secretaria de Creche I	R\$ 1.826,16
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	R\$ 2.497,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

	Psicopedagogo	R\$ 2.497,37
	Nutricionista Educacional	R\$ 3.551,70
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III - cont.)	Fonoaudiólogo	R\$ 2.497,37
	Assistente Social	R\$ 2.497,37
Grupo ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor de Creche	R\$ 1.826,16
	Servente Escolar	R\$ 1.320,00
	Mediador Especial	R\$ 1.521,81
	Auxiliar de Secretaria Escolar	R\$ 1.826,16
	Auxiliar de Secretaria de Creche	R\$ 1.826,16
Grupo ocupacional V (Artigo 4º inciso V)	Diretor I (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola)	R\$ 4.869,97
	Diretor II (Fundamental I e II)	R\$ 4.869,97
	Vice-Diretor e Vice-Diretor de Creche	R\$ 3.332,07
	Coordenador da Equipe Multidisciplinar	R\$ 3.332,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS

OBS.: O cargo de Psicopedagogo terá doravante a descrição abaixo, que será incluída e renumerada na Lei Complementar nº 112/2023:

10) CARGO: PSICOPEDAGOGO

- *Identificar dificuldades de aprendizagem em crianças da pré-escola e do ensino fundamental I;*
- *Realizar diagnósticos psicopedagógicos para compreender as causas das dificuldades, considerando aspectos cognitivos, emocionais e sociais;*
- *Desenvolver estratégias para superar dificuldades de aprendizagem;*
- *Trabalhar em conjunto com professores para adaptar métodos pedagógicos às necessidades individuais dos alunos;*
- *Propor atividades lúdicas e dinâmicas que estimulem o aprendizado, especialmente na pré-escola;*
- *Atender alunos com dificuldades emocionais e comportamentais que impactem o aprendizado;*
- *Orientar pais e responsáveis sobre como apoiar o desenvolvimento escolar em casa;*
- *Promover a integração da família na vida escolar da criança;*
- *Capacitar e orientar professores sobre práticas inclusivas e estratégias de ensino diferenciadas;*
- *Realizar palestras e workshops sobre temas como inclusão, transtornos de aprendizagem e desenvolvimento infantil;*
- *Criar planos de acompanhamento individual para alunos com dificuldades específicas;*
- *Monitorar o progresso das intervenções realizadas e ajustar estratégias conforme necessário;*
- *Colaborar na elaboração de projetos que promovam a convivência harmoniosa e o desenvolvimento integral dos alunos;*
- *Participar de ações que previnam problemas como bullying, cyberbullying e exclusão social;*
- *Trabalhar em parceria com psicólogos, assistentes sociais e terapeutas para atender às demandas mais complexas;*
- *Colaborar com a direção e coordenação pedagógica para o planejamento de ações coletivas;*
- *Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG,
Ver. Clemilson Alves Neiva,
Aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, a presente proposição é apresentada com o objetivo de aprimorar a legislação municipal neste início de uma nova gestão administrativa. Esta reformulação é de suma importância, e espera-se que este processo de modernização das leis municipais seja realizado de forma estruturada e com a celeridade necessária, a fim de garantir o bom andamento das ações previstas para os próximos anos, especialmente no que tange às atividades educacionais.

Em razão disso, *ab initio*, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar sob o regime de **URGÊNCIA**, por esta Egrégia Câmara Municipal, tendo em vista que as adequações propostas são fundamentais para o planejamento da rede educacional do Município de Astolfo Dutra/MG para o ano de 2025 e os anos subsequentes.

O Projeto de Lei Complementar em questão visa promover alterações no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Astolfo Dutra/MG, instituído pela Lei Complementar nº 112/2023, com o intuito de ajustá-lo à realidade do crescimento das atividades educacionais do município. As modificações propostas são essenciais para garantir que o sistema educacional local se desenvolva de forma eficiente e em consonância com as novas demandas e desafios que surgem ao longo do tempo.

Este plano, que trata da carreira dos profissionais da educação, precisa ser constantemente revisado e atualizado para acompanhar as mudanças e garantir uma gestão mais eficaz dos recursos humanos, proporcionando aos educadores as condições adequadas para o exercício de suas funções, além de melhorar a qualidade do ensino oferecido aos alunos.

O propósito da alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos é alinhar a estrutura dos cargos da rede municipal de educação com as necessidades emergentes da gestão educacional, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

modo a garantir que a legislação reflita as realidades do sistema de ensino. Em específico, as mudanças propostas irão atender às atividades e metas estabelecidas para o ano de 2025 e os anos subsequentes, considerando as particularidades do município e as expectativas de crescimento no setor educacional.

Entre as principais alterações previstas no projeto, destacam-se as mudanças no número de vagas disponíveis em diversos cargos, a reestruturação e alteração de nomenclaturas de cargos existentes, e a criação de um novo cargo de psicopedagogo, cuja função será de extrema importância no contexto educacional, conforme detalhado nas atribuições descritas no Anexo IV deste Projeto. A criação desse cargo visa atender à crescente demanda por profissionais capacitados para lidar com questões emocionais e comportamentais dos alunos, garantindo uma educação mais inclusiva e abrangente. A presença do psicopedagogo contribuirá para que a rede municipal de ensino de Astolfo Dutra/MG atenda adequadamente às necessidades psicológicas e pedagógicas dos estudantes, promovendo um ambiente de aprendizagem mais saudável e eficiente.

Essas modificações são fundamentais para que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos esteja alinhado com as exigências educacionais de um município que visa o desenvolvimento contínuo da educação e o bem-estar de seus profissionais. Elas também representam um passo importante na valorização dos servidores públicos municipais, especialmente no campo da educação, que desempenha um papel crucial na formação dos cidadãos e no desenvolvimento social da cidade.

É imprescindível que a implementação dessas alterações aconteça o quanto antes para que a gestão pública municipal possa se planejar adequadamente para o ano letivo de 2025 e as atividades relacionadas ao setor educacional. A adequação dos cargos e vencimentos está diretamente ligada à melhoria das condições de trabalho dos educadores e à motivação desses profissionais, fatores essenciais para garantir a qualidade do ensino. Além disso, a criação do cargo de psicopedagogo e as demais alterações propostas visam não apenas atender às necessidades do momento, mas também proporcionar uma base sólida para o futuro da educação no município, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Nesse contexto, destaca-se a relevância de o Projeto de Lei Complementar ser apreciado e aprovado com urgência, pois as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

modificações e ajustes propostos têm impacto direto no planejamento e na organização das ações de educação para o ano de 2025. Caso não sejam feitas as adequações necessárias, o município poderá enfrentar dificuldades na implementação de políticas públicas eficazes no setor, prejudicando o atendimento educacional e comprometendo os avanços que vêm sendo conquistados.

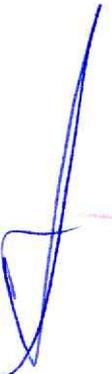
Portanto, ao submeter este Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, solicitamos que os nobres vereadores considerem a urgência e a importância das alterações propostas. A aprovação do projeto será um passo decisivo para garantir a continuidade e a qualidade da educação em nosso município, beneficiando não apenas os profissionais da educação, mas também a comunidade estudantil de Astolfo Dutra/MG como um todo.

Certos de que a apreciação deste projeto se dará com a devida celeridade e no interesse público, aguardamos a aprovação desta Casa Legislativa para que o projeto se torne lei e tenha seus efeitos concretizados, refletindo diretamente na melhoria da gestão educacional, no bem-estar dos profissionais da educação e na qualidade do ensino oferecido à população.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, na certeza de que será aprovado em favor do interesse público e da educação em nosso município.

Atenciosamente,


WESLEY CORDEIRO DE SOUZA
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria, para Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, questionamento sobre a viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Astolfo Dutra/MG, com o objetivo de adequar a legislação vigente às novas demandas educacionais para o ano de 2025 e anos subsequentes.

A proposição será encaminhada à Câmara Municipal, solicitando apreciação em regime de urgência, dado seu caráter essencial para o planejamento do ano letivo de 2025.

A presente análise tem como foco a legalidade, a conformidade com os princípios constitucionais, as disposições legais pertinentes, e a adequação das mudanças propostas em relação ao interesse público e à eficiência administrativa.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

Frise-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto deste Parecer, de caráter opinativo e não vinculativo, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais normas aplicáveis, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

1. Da Competência Legislativa Municipal

Primeiramente, é necessário destacar que o Pleno da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG possui competência para legislar sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores municipais, conforme previsão no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

aos Municípios competência para organizar e prestar os serviços públicos de acordo com suas necessidades. A criação de cargos e a definição de suas condições de trabalho e remuneração se inserem na esfera da competência legislativa municipal, desde que respeitados os limites constitucionais.

2. Do Regime de Urgência

A solicitação de apreciação do projeto sob o regime de urgência é pertinente, conforme previsto no Artigo 64 da Constituição Federal, que permite a tramitação urgente de projetos de lei que envolvam temas de relevância para a administração pública. O projeto, ao prever ajustes essenciais no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para o ano de 2025 e subseqüentes, possui caráter urgente, especialmente em um contexto de reorganização do sistema educacional municipal, visando à implementação de novas estratégias educacionais e à criação de cargos fundamentais para o bom funcionamento da rede de ensino.

É importante observar que, mesmo em regime de urgência, o projeto deve ser submetido à devida análise e discussão pelas comissões competentes e, posteriormente, à votação em plenário, a fim de garantir a ampla apreciação do conteúdo legislativo.

3. Das Alterações no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

O principal objetivo do projeto é a alteração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação, com base nas mudanças ocorridas no cenário educacional e nas necessidades de organização da rede municipal de ensino. As modificações propostas incluem adequações no número de vagas, que é uma medida necessária para atender ao aumento da demanda educacional no município, considerando o crescimento populacional e a expansão das atividades educacionais previstas para 2025. Tais mudanças são legítimas, pois visam garantir a adequação dos quadros de pessoal às necessidades reais do sistema de ensino.

Fala-se também sobre a alteração na nomenclatura de cargos, visto que essa modificação é uma medida técnica e estratégica, que visa refletir melhor as funções desempenhadas pelos servidores, sem que isso implique em violação dos direitos dos mesmos. É um ajuste que, além de trazer maior clareza para a gestão pública, pode ser visto como um aprimoramento do sistema de carreiras.

Além disso, vê-se a criação do cargo de psicopedagogo, medida de grande relevância, principalmente no contexto educacional contemporâneo, em que a necessidade de um acompanhamento especializado e multidisciplinar aos estudantes tem sido cada vez mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

reconhecida. O cargo de psicopedagogo é fundamental para atender às questões emocionais e pedagógicas dos alunos, contribuindo para a melhoria do processo de aprendizagem e inclusão educacional. A criação deste cargo encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da educação inclusiva e da valorização do trabalho educacional, consagrados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Outro ponto de destaque é a adequação às metas do ano de 2025 e anos subsequentes. O alinhamento do Plano de Cargos às metas educacionais do município para 2025 demonstra um esforço da administração em planejar e ajustar a estrutura de trabalho para o futuro, garantindo que os recursos humanos da educação sejam adequados às necessidades da rede municipal. O planejamento prévio é uma prática administrativa essencial para garantir a eficácia na execução das políticas públicas.

4. Da Legalidade das Proposições

A proposta apresentada está em consonância com a legislação pertinente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece a importância da valorização dos profissionais da educação e da adaptação das políticas educacionais às necessidades de cada município. Além disso, as alterações propostas respeitam as normas constitucionais relacionadas aos direitos dos servidores públicos, especialmente os direitos dos profissionais da educação, que devem ser tratados com a dignidade e o respeito necessários à função essencial que desempenham.

O Artigo 37 da Constituição Federal garante aos servidores públicos a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que estão sendo atendidos no âmbito da proposição. A reestruturação do Plano de Cargos não prejudica os direitos dos servidores, mas visa melhorar a gestão e a eficiência dos serviços prestados à população, adequando os quadros de pessoal às novas demandas educacionais.

5. Do Interesse Público

As alterações propostas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos visam o aprimoramento da gestão pública e a melhoria da qualidade da educação no município. A criação do cargo de psicopedagogo, por exemplo, é uma medida que reflete a necessidade de garantir um atendimento educacional mais inclusivo e capaz de atender às diversas necessidades dos alunos, especialmente no que tange à questão emocional e psicológica. Esse tipo de adequação não apenas valoriza os profissionais da educação, mas também contribui para o bem-estar e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA/MG

Praça Governador Valadares, 77, Centro

36.780-000

CNPJ: 17.702.507/0001-90

Tel.: (32) 3451-1385

desenvolvimento dos alunos, o que é um claro reflexo do interesse público. A adequação dos quadros de pessoal à realidade do município e às metas educacionais também demonstra a preocupação da administração pública em realizar um planejamento eficiente, alinhado às necessidades da população e à evolução das atividades educacionais.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise está em conformidade com a legislação vigente e visa atender ao interesse público, promovendo a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação no município de Astolfo Dutra/MG. As alterações propostas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos são legítimas, necessárias e bem fundamentadas, alinhadas às metas educacionais do município e às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Portanto, considerando a legalidade das proposições e a relevância do projeto para o planejamento educacional e a gestão pública do município, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, com a recomendação de que seja apreciado com a urgência solicitada, respeitando os trâmites legais e constitucionais necessários.

É o Parecer,
S.m.j.

De Astolfo Dutra/MG, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025

RODOLPHO DA SILVA MESSIAS – OAB/MG nº 172.121

Procurador municipal

Especialista em Direito Notarial e Registral

Pós-graduando em Direito Público Aplicado

Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal

Mestre em Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 / 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A Vereadora Natália Médice Faria, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereadora Leticia Bonato Ferreira
<input type="checkbox"/>	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 06 de fevereiro de 2025.

Natália Médice Faria

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Vicente Patrício Neto, Presidente da Comissão de de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador João Carlos Ferreira Batista
<input type="checkbox"/>	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 06 de junho de 2025.

Vicente Patrício Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<u>N</u>	Vereador Luiz Carlos Marcelo
	Vereador Rafael Justi Cazarim

Astolfo Dutra, 06 de Janeiro de 2025.

João Carlos Ferreira Batista
Presidente